



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0069 /2006

ABERTURA: 09/02/2006 - 17:02:30

REQUERENTE: CARLOS ALMEIDA FILHO

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES".

71 Tatiana Felício Campos  
Paulo Cesar M. Ferraz  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Tramitação	Data
Simplex Leitura	02.03.06
Comissões	1 1
Justiça - Votação	06.03.06
Finanças - Não depende	06.03.06
Aprovado 1º Turno	13.03.06
Votação 2º Turno	27.03.06
Aprovado	27.03.06
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**RESOLUÇÃO Nº.002/2006**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83  
DO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou a seguinte Emenda Resolutiva:

**Art. 1º.** O Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara municipal de Linhares passará ter a seguinte redação:

*"Art. 83. As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, às segundas-feiras, com início às 18:00 horas, compondo-se de quatro partes:*

- I - ...*
- II - ...*
- III - ...*
- IV - ..."*

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e seis.

  
**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.

**Aderbal Pedro Pereira Pontes**  
**Secretário**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**RESOLUÇÃO Nº.002/2006**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83  
DO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou a seguinte Emenda Resolutiva:

**Art. 1º.** O Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara municipal de Linhares passará ter a seguinte redação:

***"Art. 83. As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, às segundas-feiras, com início às 18:00 horas, compondo-se de quatro partes:***

- I - ...***
- II - ...***
- III - ...***
- IV - ..."***

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e seis.

  
**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.

**Aderbal Pedro Pereira Pontes**  
**Secretário**



## Câmara Municipal de Linhares

### Palácio Legislativo "Antenor Elias"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0069/ 2006

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º  
DO PROJETO DE LEI Nº 0069/2006, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O artigo 83 do regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 – As sessões ordinárias terão duração de três horas, às segundas-feiras, com início às 18:00 horas, compondo-se de quatro partes:

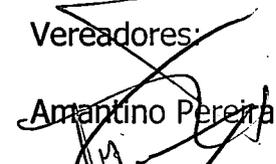
- I – pequeno expediente;
- II – grande expediente;
- III – ordem do dia;
- IV – comunicações.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

  
Ivan Salvador Filho  
Presidente

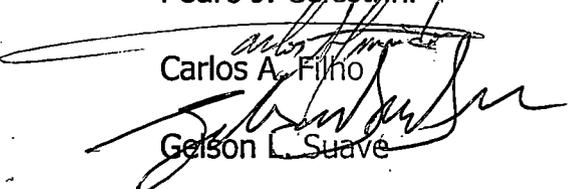
Vereadores:

  
Amantino Pereira Paiva

Jadir Alpoin

Alaor A. Pessotti

Pedro J. Celestrini

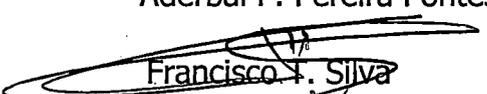
  
Carlos A. Filho

Gelson L. Suave

Jadir Rigotti

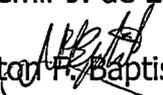
  
Agnaldo G. Vitorazzi

  
Aderbal P. Pereira Pontes

  
Francisco T. Silva

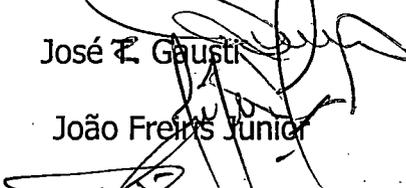
Francisco L. da Costa

Ademir J. de Lima

  
Milton F. Baptista

José T. Gausti

João Freires Junior

  
José B. Correia



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2006

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º AO  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2006,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis dispondô sobre nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 0069/2006, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, haja vista tratar-se de projeto que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal, no tange ao processo de votação, deverá ser observado a votação simbólica, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Comissão de Constituição e justiça reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de março de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA  
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA PROCURADORIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2006

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º AO  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2006,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis dispondo sobre nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 0069/2006, dando inclusive outras providências.

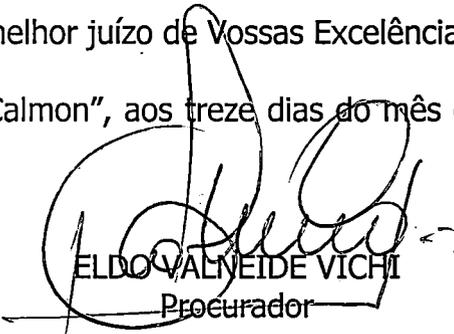
O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, haja vista tratar-se de projeto que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal, no tange ao processo de votação, deverá ser observado a votação simbólica, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de março de dois mil e seis.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0069 /2006

**ABERTURA:** 09/02/2006 - 17:02:30

**REQUERENTE:** CARLOS ALMEIDA FILHO

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES".

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Art. 1º - O artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo passa ter a seguinte redação:

Art. 83 – As sessões ordinárias terão duração de três horas, às segundas-feiras, com início às 19:00 horas, compondo-se de quatro partes:

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

  
CARLOS ALMEIDA FILHO  
Vereador - PTB